

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM, UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFFLUMINENSE, COM A INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**,

UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.514.652/0002-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”);

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IF Fluminense, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.779.511/0001-07, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediado na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **Jefferson Manhães de Azevedo**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020 (doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”); e

na qualidade de interveniente anuente, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.016.579/0001-31, com sede na Avenida Alberto Torres, número 371, sala 710 – Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Superintendente Geral, **Sra. Ana Léa Bulhões Almeida Gondim**, (doravante denominada “**INTERVENIENTE ANUENTE**”);

As partes acima, doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “Parte”, neste instrumento FIRMAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA PARA COMPUTADOR (“Contrato”)**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **CONTRATANTE** é responsável pela implantação de uma unidade termelétrica na localidade do Porto do Açú (“Porto do Açú”), no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como empreendimentos complementares, tais como linha de transmissão;
- b. A **CONTRATANTE** pretende implantar novas funcionalidades a um sistema de informatização de banco de currículos de profissionais e apoio à gestão de empregabilidade para os seus projetos. Assim como implantar o sistema de gerenciamento da rede de aulas inovadoras no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro e
- c. O **CONTRATADO** possui capacidade técnica para a prestação de serviços de desenvolvimento de softwares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1 Os documentos abaixo relacionados constituem Anexos ao Contrato e integram este instrumento para todos os seus fins e efeitos de direito:

Anexo I – Código de Conduta e Código Anticorrupção

Anexo II – Plano de Trabalho

1.2 As disposições deste Contrato deverão prevalecer sobre as disposições dos Anexos em caso de conflito. Havendo divergência entre as disposições dos Anexos, deverá prevalecer o disposto no Anexo I, e assim sucessivamente, conforme a ordem de disposição dos documentos no item 1.1 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de aprimoramento e atualização de software destinado à informatização do banco de currículos de profissionais e apoio à gestão de empregabilidade para o projeto da CONTRATANTE, denominado Projeto de Gestão de Currículos - **SAGE V2 (Sistema de Automatizado de Gestão da Empregabilidade Segunda Versão)** ("Programa"). Assim como a implantação do software destinado ao gerenciamento da rede de aulas inovadoras – **SIGA (Rede de aulas Inovadoras)** ("Programa"), incluindo o treinamento dos empregados da CONTRATANTE para fins de operação dos Programas, nos termos da Cláusula Quinta ("Serviços").

Os Serviços serão prestados pelo CONTRATADO em estrita observância ao Plano de Trabalho (Anexo II), devendo o CONTRATADO observar todos os seus detalhamentos e "módulos".

2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e conforme as suas necessidades, requerer alterações técnicas no escopo dos Serviços, ou novos controles adicionais, através de comunicação por escrito ao CONTRATADO, na qual estejam especificadas as modificações, exclusões ou inclusões a serem observadas. Nesta hipótese, as Partes deverão acordar previamente a eventual necessidade de ajuste no preço e nos prazos estipulados neste Contrato, o que deverá ser formalizado mediante termo aditivo ao presente Contrato, a ser formalizado entre as Partes.

2.3 Caso após a efetiva entrega dos Programas, seja verificada pela CONTRATANTE a eventual necessidade de alteração ou complementação das funções do Programa/software, ou observando a CONTRATANTE a necessidade de ajustes ou acréscimos, estes poderão ser realizados tão somente mediante termo aditivo ao presente ou mediante a celebração de um novo contrato entre as Partes. O Preço do Contrato cobre tão somente a relação de itens pactuados neste Contrato e que integram o seu Anexo II (Plano de Trabalho).

2.4 Os dados constantes das checagens de listas e procedimentos serão apresentados em reuniões de avaliação entre a CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, que vier a ser indicado na condição de responsável pela implantação do Programa.

2.5 Caso após a execução do cronograma inicialmente previsto, ainda sejam verificadas pendências em relação à manutenção e atualizações do Programa pactuados conforme o anexo II (Plano de Trabalho), as Partes definirão, de comum acordo, um cronograma complementar, estabelecendo um número de visitas para a finalização do processo de modificação e evolução do sistema, caso necessário, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

2.6 Finalizado o processo de implantação das atualizações e novas funcionalidade ao Programa, as Partes poderão vir a pactuar uma forma de manutenção periódica do Programa, que inicialmente será por um período de 06 (seis) meses com preço mensal e forma de pagamento que forem então estipulados, no formato de contrato de manutenção,

compreendendo a atualização de novas versões do sistema, com o devido treinamento dos empregados da CONTRATANTE e fornecendo suporte aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE

3.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, caberá à **INTERVENIENTE ANUENTE**, com as precauções legais e zelo, próprios no trato do dinheiro público:

- a. Executar as atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Programa, executando a gerência financeira e zelando pelas questões administrativas, tais como compra de material de consumo, equipamentos, contratação de serviços e demais procedimentos necessários;
- b. Administrar as despesas e pagamentos de acordo com o programa e cronograma que consta do Plano de Trabalho;
- c. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Programa, com a *mesma* parcimônia e transparência e observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade que insculpidos na legislação pátria quando se trata de administração de bem público ou a que se assemelham;
- d. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura seja necessário para a administração e/ou execução do Programa;
- e. Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- f. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras do Programa; e
- g. Realizar o pagamento de despesas ou de mão de obra após a prestação do serviço ou função, mediante a apresentação dos documentos contábeis e hábeis. Isto é, conforme o que for contratado e se for o caso, em tantas parcelas quantas resultar a divisão do prazo de duração e desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

4.1 O prazo deste Contrato é de 141 (cento e quarenta e um) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e de acordo com o cronograma previsto no Anexo II (Plano de Trabalho), especialmente de acordo com o seu quadro denominado “Marcos e Entregas”.

4.2 Com a efetiva entrega do Programa em perfeito funcionamento, conforme expressamente atestado pela CONTRATANTE, se dará por cumprido o Contrato de forma integral, perfeita e acabada.

4.3 O término do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas e disposições acerca da solução de conflitos, garantias, confidencialidade e demais cláusulas que, por sua natureza ou disposição expressa, devam permanecer vigentes, as quais vigorarão pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA: SUSPENSÃO

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito encaminhado ao CONTRATADO, requerer a suspensão da execução dos Serviços, no todo ou em parte.

5.2 A CONTRATANTE pagará o valor devido pela parcela dos Serviços prestados até a data da comunicação da suspensão, bem como ressarcirá o CONTRATADO pelas despesas comprovadamente incorridas até esta data, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2.1 Para fins de esclarecimento, o CONTRATADO reconhece que na hipótese de suspensão da execução dos Serviços não serão devidas multas ou indenizações de qualquer natureza pela CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATADO deverá reassumir a prestação dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicado escrito da CONTRATANTE nesse sentido, ou em outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes. Nessa hipótese, as Partes poderão discutir eventuais ajustes ao Preço do Contrato, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.4 O prazo de vigência disposto na Cláusula Quinta será automaticamente prorrogado pelo exato período em que ficarem suspensos os Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6.1 Caberá ao CONTRATADO o treinamento dos empregados da CONTRATANTE, a fim de capacitá-los para operar o Programa a ser desenvolvido, de acordo com o previsto no Anexo II (Plano de Trabalho). O treinamento se dará nos momentos de levantamento e aprovação dos requisitos. Assim como na disponibilização da funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela correta, adequada e integral execução dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 87.082,50** (oitenta e sete mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) (“Preço do Contrato”), de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato, a ser dividido nos termos do Item 12 (Desembolsos) do Anexo II (Plano de Trabalho), conforme a seguir reproduzido:

Data de Vencimento do Desembolso	Entrega de Referência	Desembolso	Valor (R\$)
Início (Marco Zero do Projeto)	Na assinatura do contrato	Sinal	R\$ 16.486,55
34º Dia da assinatura do contrato	-Ambiente Preparado e <i>templates</i> selecionados	Parcela 1	R\$ 14.119,19
61º Dia da assinatura do contrato	-Relatórios de Teste Usuário e Plano de Aula -Prova de Conceito Aprovado	Parcela 2	R\$ 14.119,19
86º Dia da assinatura do contrato	-Manutenção Usuário e Plano de Aula -Requisitos Currículo Aprovados -Relatório de Testes Aula e Material de Aula -Funcionalidade Currículo Disponível	Parcela 3	R\$ 14.119,19
109º Dia da assinatura do contrato	-Manutenção Aula/Mat Aula -Requisitos Processos Aprovados -Relatório de Teste TT/Sala de Aula -Funcionalidade Processos Disponíveis	Parcela 4	R\$ 14.119,19
141º Dia da assinatura do contrato	-Manutenção TT/Sala de Aula -Requisitos Campanha Aprovados -Relatório de Teste/Manutenção Playlist -Funcionalidade campanha Disponível	Parcela 5	R\$ 14.119,19
Total			R\$ 87.082,50

7.1.1 Qualquer alteração no valor ora ajustado somente se aperfeiçoará mediante acordo prévio e por escrito entre as Partes, conforme Cláusula 2.3.

7.1.2 Para fins de esclarecimento, o Preço do Contrato nos termos da Cláusula 7.1 acima trata-se do valor total máximo para fins de referência, sendo certo que somente serão devidos os valores correspondentes aos Serviços efetivamente executados, nos termos do presente Contrato.

7.2 O Preço do Contrato conforme a Cláusula 3.1 acima inclui as despesas com os profissionais envolvidos na execução dos Serviços. Estão inclusos no Preço do Contrato, ainda, todos os tributos, diretos e indiretos, federais, estaduais e municipais, resultantes da prestação de serviços e sobre ela incidentes, contribuições e encargos, de acordo com a legislação em vigor na presente data.

7.2.1 Estão incluídos no Preço do Contrato, os atendimentos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE que ocorrerem no curso do desenvolvimento do Programa e sua implantação para funcionamento, para o que se estima um prazo de quatro (4) meses. Eventuais despesas incorridas pelo CONTRATADO com deslocamento para fins de atendimentos, nos termos deste Contrato, deverão ser reembolsadas pela

CONTRATANTE, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e devidamente comprovadas pelo CONTRATADO.

7.3 A INTERVENIENTE deverá comprovar, de forma inequívoca, por ocasião de cada pagamento/recebimento, que recolheu a contribuição correspondente ao ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza) ou documento correspondente relativamente aos eventuais tributos devidos, ou, ainda, a comprovação de eventual isenção de ISS.

7.4 O CONTRATADO declara que teve acesso as informações necessárias para a elaboração das suas propostas técnicas e comerciais. Outros detalhamentos serão efetuados nas reuniões de levantamento de requisitos junto à CONTRATANTE.

7.5 Em decorrência do disposto na Cláusula 7.4 acima, o CONTRATADO não poderá pleitear qualquer majoração no Preço do Contrato, sob a alegação de falta ou omissão na estipulação dos mesmos.

7.6 No caso de instituição ou variação de tributos ou encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os Serviços objeto deste Contrato, após a sua assinatura, as Partes revisarão de boa-fé os preços fixados na Cláusula 7.1 acima.

7.7 Para a realização do pagamento, a INTERVENIENTE emitirá a respectiva nota fiscal em estrita observância à legislação vigente, na qual deverão constar expressamente:

- a) A descrição detalhada dos Serviços;
- b) A referência à Medição aprovada, se couber;
- c) As deduções e retenções apuradas no período; e
- d) Os tributos incidentes.

7.8 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança, mediante depósito na conta corrente nº 21.156-7, mantida na agência 4222 do Banco SICCOB, de titularidade do CONTRATADO, respeitando o horário de expediente bancário do Município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada e considerado válido para todos os fins.

7.9 O CONTRATADO deverá enviar à CONTRATANTE, junto às notas fiscais, através do endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, os comprovantes (i) de regularidade fiscal do CONTRATADO; (ii) de recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre os Serviços, notadamente do ISS referente ao mês imediatamente anterior, caso aplicável; e (iii) demais comprovantes de regularidade que venham a ser exigidos pela CONTRATANTE.

7.9.1 Não sendo apresentados pelo CONTRATADO os comprovantes acima referidos, ficará a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos até a apresentação dos mesmos, sem que sejam devidas quaisquer multas, encargos, juros, atualizações ou correções de qualquer natureza.

7.9.2 A INTERVENIENTE somente poderá emitir as notas fiscais/faturas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês, com o prazo de vencimento de no mínimo 30 (trinta) dias. O CONTRATADO e INTERVENIENTE, desde já reconhece e aceita que a CONTRATANTE reserva o direito de recusar quaisquer documentos de cobrança entregues após o dia 20 (vinte) do respectivo mês, sem que incorra em quaisquer penalidades ou mora. Nessa

hipótese, a INTERVENIENTE deverá aguardar até o primeiro dia útil do mês subsequente para apresentar tais notas fiscais/faturas à CONTRATANTE.

7.10 Em caso de atraso no pagamento que decorra de culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso multa diária de 0,067% (sessenta e sete milésimos de um por cento) sobre o valor do débito, limitada a 2% (dois por cento) desse valor, além de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

7.11 Fica expressamente vedado ao CONTRATADO ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, ainda que constituída em mora à CONTRATANTE. O protesto de título indevidamente pelo CONTRATADO ou, quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, sujeitará O CONTRATADO ao pagamento de multa no montante correspondente a 2 (duas) vezes o valor do título protestado.

7.12 Acordam as Partes que o Preço do Contrato, estabelecido na Cláusula 7.1, está referenciado à data de assinatura deste Contrato ("Data-Base") e os valores devidos pela CONTRATANTE somente poderão ser objeto de reajuste após cada período de 12 (doze) meses a contar da Data-Base, ficando estabelecido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

7.13 Não estarão sujeitos a reajuste os valores devidos em contraprestação aos eventos em atraso, que não tenham sido concluídos nas datas previstas por fato imputável ao CONTRATADO.

7.14 Caso o índice acima venha a ser extinto, as Partes acordarão sobre um novo índice que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.15 Após o término da fase e do prazo fixado na Cláusula 4.1, os atendimentos físicos extras serão cobrados a parte, mediante termo aditivo ao presente Contrato a ser celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÃO

8.1 O CONTRATADO deverá emitir conforme o Plano de Trabalho, previsto no Anexo II, um relatório com a descrição detalhada das atividades realizadas apontando os respectivos valores, abatimentos, retenções e demais quantitativos a serem observados ("Boletim de Medição"). A Medição deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para sua aprovação, observando-se os critérios estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.2 A CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do Boletim de Medição, aprovará expressamente o documento ou justificará as razões de sua discordância. A não manifestação neste período não implicará em aceitação da medição, devendo as Partes acordar um novo prazo para análise.

8.3 A aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE não implica em sua aceitação da parcela dos Serviços entregue, nem exime o CONTRATADO da obrigação de responder por eventuais erros ou falhas que venham a ser identificados nos Serviços.

8.3.1 A não aprovação, no todo ou em parte, do Boletim de Medição implicará na obrigação do CONTRATADO em refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar seu conteúdo, conforme for o caso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo apresentar novo Boletim de Medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATADO receber a notificação da CONTRATANTE neste sentido.

Após a reapresentação do Boletim de Medição, será aplicado o prazo estabelecido na Cláusula 8.2 para nova avaliação da CONTRATANTE.

8.4 Aprovado o Boletim de Medição, a INTEVENIENTE emitirá a respectiva nota fiscal nos termos descritos nas Cláusulas 7.7 a 7.9 acima.

8.5 A aprovação de requisitos por parte da CONTRATANTE implica na definição das características e comportamentos que a funcionalidade do sistema deverá possuir. Quaisquer outras alterações após este marco deverão ser acordadas entre as partes, podendo incidir em novos valores e prazos.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, no todo ou em parte, os pagamentos devidos ao CONTRATADO: (i) caso seja notificado judicialmente para pagar por dívidas de qualquer natureza do CONTRATADO; (ii) em virtude de intimação em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes de obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias do CONTRATADO, incluindo uma estimativa de despesas e honorários advocatícios para que a CONTRATANTE defenda-se em tais procedimentos; (iii) face o descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer obrigações relevantes previstas neste Contrato, enquanto permanecerem inadimplidas; ou (iv) em razão das multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO com base neste Contrato.

9.2 Os valores retidos poderão ser usados pela CONTRATANTE para a quitação das obrigações do CONTRATADO previstas no item acima, caso o CONTRATADO não apresente uma solução ou ateste o cumprimento da obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE comunicando sobre a ocorrência.

9.3 A retenção nos termos dessa cláusula não ensejará a aplicação de qualquer multa, correção ou indenização sobre o valor retido.

9.4 Cumpridas as obrigações do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá prontamente providenciar o pagamento dos valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, relativamente ao objeto do presente Contrato, sem prejuízo de quaisquer outras estipuladas neste Contrato e em seus Anexos:

- a) Executar os Serviços utilizando profissionais treinados e habilitados para as tarefas a que forem designados, orientando e supervisionando técnica e administrativamente as atividades realizadas, de forma a garantir o mais elevado nível de qualidade do Serviço. Para fins de esclarecimento, essa Cláusula não se aplica, aos alunos bolsistas que integrarão a equipe responsável pela execução do Projeto;
- b) Cumprir todas as solicitações de adequação dos Serviços, previamente acordados e que não estejam em conformidade com o levantamento de requisitos, feitas pela CONTRATANTE, tendo em vista o cumprimento do objeto deste Contrato, respondendo pelos vícios de qualidade;
- c) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não atender às necessidades dos Serviços, bem como a substituição daqueles afastados ainda que temporariamente em

decorrência de doenças, férias, licenças, por desligamento do CONTRATADO ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE;

- d) Assumir todos os custos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, especialmente e não exaustivamente aqueles relacionados a materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, mão-de-obra, especializada ou não, de seus técnicos e empregados, arcando com todas as despesas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços, tais como, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, civis, impostos, isentando, desta forma, a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive por acidentes de trabalho, em se tratando de empregados, prepostos ou subcontratados do CONTRATADO;
- e) Obedecer às determinações legais ou emanadas pelas autoridades competentes, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- f) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa, bem como pela mão-de-obra necessária à execução dos Serviços, como única e exclusiva responsável;
- g) Respeitar e fazer com que os profissionais e os subcontratados respeitem a legislação sobre segurança, meio ambiente, saúde e medicina de trabalho, e sua regulamentação;
- h) Requerer junto às autoridades fiscais competentes o aproveitamento de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato, inclusive subcontratações, repassando-os de forma imediata e integral à CONTRATANTE, inclusive aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;
- i) Facilitar a ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de terceiro por ela indicado, fornecendo informações, permitindo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas por esta;
- j) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com eventuais subcontratados;
- k) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de natureza administrativa ou judicial decorrentes da execução deste Contrato, que não tenham sido provocadas pelo descumprimento das obrigações da CONTRATANTE ou por interferência desta;
- l) Respeitar as normas técnicas e relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos profissionais envolvidos durante a prestação dos Serviços;
- m) Fornecer ambiente salubre, equipamentos de proteção, identificação, uniformes e outros itens necessários a garantir a segurança nos Serviços, sempre fiscalizando o uso correto por seus funcionários e demais contratados;
- n) Utilizar nos Serviços profissionais legalmente registrados, além de cumprir com todos os seus deveres de empregadora, mantendo-se regular e quite durante toda a vigência do Contrato, repudiando qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de mão-de-obra para a execução dos Serviços;

- o) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, seja no todo ou em parte, dos Serviços, indicando as medidas tomadas ou a serem implementadas no sentido de corrigir ou minimizar a situação;
- p) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente por quaisquer acidentes e danos, à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados na execução dos Serviços. Caso a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico seja incluída no polo passivo de qualquer ação referente a acidentes ou danos provocados na execução dos Serviços, o CONTRATADO compromete-se a: (a) arcar com os custos de defesa da CONTRATANTE, mediante o reembolso das despesas incorridas pela CONTRATANTE; (b) solicitar a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação; e (c) indenizar a CONTRATANTE por qualquer condenação que ela sofra em virtude de acidentes ou danos provocados na prestação dos Serviços;
- q) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais competentes e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- r) Responder integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente do descumprimento das normas, regulamentos e leis ambientais vigentes, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo de solidariedade. O CONTRATADO neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir todas as normas, regulamentos e Leis ambientais e de controle de ruídos vigentes aplicáveis, inclusive àqueles relativos à região dos locais onde os Serviços serão realizados;
- s) Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros;
- t) Refazer, por sua conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os Serviços e etapas executados com inobservância das especificações do Contrato, seus Anexos ou das normas técnicas;
- u) Promover sua inscrição e registro junto ao cadastro de contribuintes do ISS em todos os Municípios nos quais seja devido o imposto;
- v) Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos e contribuições previdenciárias aplicáveis, assumindo, em consequência, as responsabilidades daí decorrentes, quando aplicável, pois, sendo a prestação dos Serviços de natureza civil, não caracteriza, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos do CONTRATADO ou suas subCONTRATADOS e a CONTRATANTE;
- w) Arcar com todas e quaisquer despesas com indenizações e reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos, diretos e/ou indiretos, físicos e/ou materiais que venham a ser causados a pessoas e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, inclusive de

seus empregados, auxiliares, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a ela por qualquer meio vinculados, incluindo os que sejam relacionados com o uso de processos de execução, ou de manipulação, que requeiram técnicas especiais que sejam protegidos pela Lei da Propriedade Intelectual, tais como marcas e/ou patentes. Esta obrigação do CONTRATADO sobreviverá ao término deste Contrato e permanecerá válida e em pleno vigor enquanto legalmente exigível;

- x) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução deste Contrato, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, devendo obter e manter às suas custas todas as licenças e autorizações necessárias a prestação dos Serviços durante toda a vigência do Contrato;
- y) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, nos termos da legislação e/ou conforme definido neste Contrato, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas;
- z) Manter a disponibilidade do Programa nos exatos termos do CONTRATO e Anexos, salvo por motivos alheios ao CONTRATADO, por casos fortuitos ou de força maior;
- aa) Fornecer treinamento técnico relacionado à utilização do Programa, exclusivamente à CONTRATANTE, seus empregados ou quem por ela indicados.
- bb) Comunicar qualquer indisponibilidade causada por situações que fujam ao seu controle, incluindo, mas não se limitando, a casos fortuitos ou de força maior, determinação legal, inundações, incêndios, etc.;
- cc) Realizar as alterações cadastrais, senhas, login, entre outros, quando devidamente solicitado pela CONTRATANTE por escrito, quando dentro do escopo e durante o período de desenvolvimento do sistema.
- dd) Adotar as boas práticas de segurança, para proteger e mitigar os riscos que possam comprometer os dados e informações de titularidade da CONTRATANTE; e
- ee) Informar antecipadamente à CONTRATANTE as interrupções planejadas, as quais serão notificadas com antecedência.

10.2 Sem prejuízo das obrigações previstas acima, o CONTRATADO reconhece que é expressamente vedado o registro de imagens – incluindo sem limitação fotos e vídeos – dentro de qualquer dos empreendimentos que compõem o Projeto da CONTRATANTE e nas suas dependências, bem como a sua publicação em qualquer meio midiático, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.2.1 Nos termos da Cláusula 10.2, o CONTRATADO é a única e exclusiva responsável pelo controle dos registros de imagens e publicações realizados por seus empregados, auxiliares, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a ela vinculados, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos e despesas decorrentes de prejuízos, perdas e danos, diretos e/ou indiretos, que venham a ser causados à CONTRATANTE em razão do uso ou publicação não autorizados das imagens.

10.2.2 A violação dos termos desta Cláusula, faculta à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, mediante simples notificação, sem ensejar qualquer indenização ou direito de aplicação de multa pelo CONTRATADO. Sem prejuízo

do direito de rescisão pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO se compromete a retirar de circulação, bem como destruir todos os registros de imagens não autorizados.

10.3 Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos ao CONTRATADO ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou cumprido, e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base neste Contrato ou em outro qualquer que tenha com o CONTRATADO, assistirá à CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério, o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras estipuladas neste Contrato:

- a. Efetuar os pagamentos nos prazos e valores ajustados, comunicando prontamente ao CONTRATADO eventuais erros nas notas fiscais, deduções ou retenções; e
- b. Designar o interlocutor que será responsável pela coordenação das relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

12.1 Todos os eventos ocorridos ao longo da execução do Contrato que se caracterizem como caso fortuito ou força maior e que, comprovadamente, interfiram no desenvolvimento dos trabalhos serão causas de exclusão de responsabilidade.

12.2 Serão considerados caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das Partes, seus empregados, subCONTRATADOS ou fornecedores.

12.3 As greves que atinjam apenas ao pessoal do CONTRATADO, ou de suas subCONTRATADOS, não serão consideradas como eventos enquadráveis na definição de caso fortuito ou força maior. Igualmente, chuvas não serão consideradas como caso fortuito ou força maior.

12.4 A Parte que sofrer os efeitos dos eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior nos termos acima, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias descritas nesta cláusula.

12.5 Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, as Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do evento, avaliarão os impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior na execução dos Serviços e definirão, por mútuo acordo, as eventuais medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.6 Se o evento de caso fortuito ou força maior resultar em rescisão do Contrato, o CONTRATADO terá direito ao recebimento dos valores correspondentes a todos os Serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

13.1 Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do Preço do Contrato, a ser aplicada a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da respectiva obrigação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Exceto por motivo de força maior ou acordado anteriormente com a contratante

13.2 A aplicação das multas acima previstas não afasta o dever do CONTRATADO de cumprir com suas obrigações ora previstas e não reduzirá ou eliminará a responsabilidade do CONTRATADO de indenizar a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais danos diretos ou indiretos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em qualquer uma das hipóteses seguintes:

a) Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo mera liberalidade da CONTRATANTE a concessão ou não de prazo para correção da falta. Este prazo, quando concedido, não deverá superar 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

b) Em caso de retardamento no desenvolvimento do Programa sem que haja justificativa por parte do CONTRATADO e esta, uma vez notificada, não justificar o comportamento, de forma expressa, no prazo de cinco (5) dias úteis à CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO obrigada a restituir o valor recebido correspondente ao sinal, nos termos do Item 12 (Desembolsos) do Anexo II (Plano de Trabalho);

b) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte do CONTRATADO;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, caso esta não informe previamente à CONTRATANTE e a prestação dos Serviços seja de alguma forma prejudicada;

f) Caso o valor total das multas eventualmente aplicadas ao CONTRATADO atinja o limite de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato, nos termos da Cláusula 12.1; ou

g) Independentemente de motivo, sendo devidos pela CONTRATANTE apenas os pagamentos dos Serviços comprovadamente executados e entregues até o encerramento do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ou indenizações devidas ao CONTRATADO.

14.1.1 A rescisão do Contrato nos termos desta Cláusula se operará por meio do envio de notificação por escrito da CONTRATANTE ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no item (b), em que a rescisão se operará de forma imediata e independente do envio de qualquer notificação.

14.2 O CONTRATADO poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir com suas obrigações de pagamento nos termos e prazos deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Caso a CONTRATANTE não cumpra as obrigações relacionadas na Cláusula Décima Primeira, impossibilitando o CONTRATADO de executar os Serviços; ou
- c) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE.

14.2.1 A rescisão do Contrato nos termos desta Cláusula se operará por meio do envio de notificação por escrito do CONTRATADO à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no item (c), em que a rescisão se operará de forma imediata e independente do envio de qualquer notificação.

14.3 O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão.

14.4 Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, a Parte que der causa à rescisão do Contrato, responderá pelos danos eventualmente causados à outra parte, até o limite de 100% (cem por cento) do Preço do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O Contrato vincula as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. No entanto, a CONTRATANTE poderá transferir este Contrato para qualquer sociedade do mesmo grupo econômico, ou terceiros que venham a assumir, total ou parcialmente, a condução e implantação do seu empreendimento, independentemente de anuência do CONTRATADO.

15.2.1 Os Serviços que constituem o objeto deste Contrato poderão beneficiar, sem qualquer ônus e independentemente de cessão, todas as empresas que façam parte do grupo econômico da CONTRATANTE.

15.2.2 O CONTRATADO somente poderá subcontratar terceiros para a execução, total ou parcial, do objeto deste Contrato com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. O CONTRATADO se obriga, no caso de subcontratação, a assegurar que a subCONTRATADO cumpra integral e fielmente as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficando solidariamente responsável por seus respectivos atos e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Durante a prestação dos Serviços, a CONTRATANTE poderá acompanhar a execução, adequação e qualidade das atividades do CONTRATADO, por equipe própria ou por terceiros devidamente indicados.

16.2 O CONTRATADO se obriga a disponibilizar para a CONTRATANTE todos os documentos e informações necessárias ao desempenho das atividades de fiscalização, inclusive com o acesso às suas instalações e às de seus eventuais subcontratados.

16.3 O exercício ou não da prerrogativa tratada nesta Cláusula não isenta, sob nenhuma hipótese, o CONTRATADO das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1 O CONTRATADO se compromete, por si e terceiros relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, bem como sobre aquela que venha a produzir com base nas informações confidenciais, não as divulgando a terceiros, nem as usando para outros propósitos que não a realização dos Serviços, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

17.2 É vedado ao CONTRATADO prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa e prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

17.3 Não obstante o termo do prazo contratual ou a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nos itens 16.1 e 16.2 permanecerão em vigor por um prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do presente Contrato.

17.4 O CONTRATADO reconhece neste ato que todas as empresas que façam parte do mesmo grupo econômico da CONTRATANTE possuem direitos relacionados a todos e quaisquer documentos, planos, relatórios, detalhes padronizados, projetos, bancos de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da prestação dos Serviços ora contratados.

17.5 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações desta Cláusula, o CONTRATADO estará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes da divulgação de informações, sejam diretos ou indiretos.

17.6 Ao término do Contrato, todos os arquivos e documentos disponibilizados para a execução dos Serviços deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, bem como aqueles gerados pelo CONTRATADO que contenham informações pertinentes àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

18.1 O CONTRATADO declara estar ciente de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Para fins do cumprimento do objeto deste contrato, ao CONTRATADO assegura à CONTRATANTE que, de nenhum modo, violará ou concorrerá para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato ou qualquer outra relação envolvendo a CONTRATANTE, para qualquer fim ou efeito. Na hipótese de a CONTRATANTE entender, de boa-fé, que o CONTRATADO possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da legislação anticorrupção brasileira, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, respondendo o CONTRATADO por quaisquer perdas daí resultantes causadas à CONTRATANTE, na forma da Cláusula 16.4 abaixo.

18.2 O CONTRATADO declara conhecer o Código de Conduta da Gás Natural Açú S.A., aplicável às suas subsidiárias – dentre elas a CONTRATANTE – e se compromete a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.

18.3 O CONTRATADO acorda que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a CONTRATANTE sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações do CONTRATADO contidas neste contrato, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste contrato em relação às leis anticorrupção, o CONTRATADO informará imediatamente a CONTRATANTE, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.

18.4 O CONTRATADO defenderá, indenizará e manterá a CONTRATANTE isenta de todos e quaisquer danos, reivindicações, prejuízos, penalidades, custos e despesas decorrentes ou relacionados a qualquer violação pelo CONTRATADO das obrigações e compromissos assumidos por meio da presente Cláusula 16, sendo certo que tais obrigações e compromissos permanecerão vigentes após rescisão ou término do presente Contrato.

18.5 O CONTRATADO deverá prontamente (i) responder com nível de detalhe razoável a qualquer notificação ou pedido da CONTRATANTE relacionado aos compromissos ora assumidos e ao devido cumprimento da Lei Anticorrupção, conforme mencionados acima; e (ii) fornecer suporte documental mediante evidências eventualmente solicitados pela CONTRATANTE. Tais obrigações permanecerão vigentes após rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

19.2 Cada Parte deverá assegurar que todos os dados pessoais que porventura forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

19.3 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

19.4 Cada Parte se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4.1 Em caso de vazamento de dados pessoais, a Parte que der causa a tal vazamento se compromete a: (i) desenvolver e fornecer a outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução; e (ii) arcar com todos os custos incorridos para a adoção das medidas necessárias para minimizar os danos decorrentes do vazamento, sem prejuízo do da indenização cabível, nos termos da Cláusula 17.5 abaixo.

19.5 Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É vedado ao CONTRATADO negociar o Programa com terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

20.2 A responsabilidade do CONTRATADO restringir-se-á à elaboração do Programa, objeto deste Contrato, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, hospedagem, sistemas operacionais e hardware.

20.3 O CONTRATADO não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

20.4 A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com o CONTRATADO no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando a perfeita implantação do Programa de acordo com os cronogramas de implantação.

20.5 Este Contrato não cria nem estabelece consórcio entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, nem tampouco entre a CONTRATANTE e os eventuais subcontratados do CONTRATADO. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, este Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, joint venture, vinculação ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, entre seus funcionários ou subcontratados ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciário, sejam os existentes ou futuros. Nenhuma das Partes, em virtude deste Contrato, terá o poder ou a autoridade para celebrar qualquer contrato, instrumento ou compromisso para agir em nome da outra, exceto se especificamente acordado por escrito entre as Partes.

20.6 O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as CONTRATANTES, e/ou suas afiliadas, e o CONTRATADO e seus empregados, tratando-se de um legítimo contrato de prestação de serviços caracterizado por mera relação civil, inexistindo qualquer tipo de subordinação nos Serviços a prestados pelo CONTRATADO ou seus prepostos às CONTRATANTES e/ou suas afiliadas.

20.7 Desta forma, cada uma das Partes possui responsabilidade pelos seus próprios empregados, bem como pelos direitos e deveres sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados. Os empregados do CONTRATADO trabalharão de uniforme ou pelo menos portando crachá, que identificará sua empresa, destacando-os dos funcionários da CONTRATANTE. Uma vez dentro de suas instalações.

20.8 A relação entre as Partes não traduz quaisquer obrigações de exclusividade ou de dependência econômica.

20.9 Qualquer alteração nos termos e condições deste Contrato se dará por meio da celebração de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado por ambas as Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

20.10 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de norma aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

20.11 Este Contrato e os Anexos constituem o entendimento integral entre as Partes, prevalecendo sobre todas e quaisquer correspondências, entendimentos, disposições, contratos e acordos anteriores relativos ao seu objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.

20.12 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas em português, por escrito, e encaminhadas aos endereços indicados abaixo:

CONTRATANTE:

End.: Praia do Flamengo, nº 66, 13º e 14º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030.

At.: Neiber Leite

Tel.: (21) 2102-7900

E-mail: neiber.leite@gna.com.br

CONTRATADO:

End.: Instituto Federal Fluminense - Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes, CEP 28080-565

At.: Jefferson Manhães de Azevedo

Tel.: (22) 27375618

E-mail: reitoria@iff.edu.br

INTERVENIENTE

End.: Fundação PRÓ-IFF – Avenida Alberto Torres, nº 371, sala 710, Parque Leopoldina, CEP 28051-286

At.: Ana Léa Bulhões Almeida Gondim

Tel.: (22) 99824-1549

E-mail: anagondim@vivario.org.br

20.13 O CONTRATADO, por meio deste instrumento, cede e transfere à CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da propriedade industrial com relação aos projetos, desenhos, relatórios e outros documentos elaborados na prestação dos Serviços, ficando a CONTRATANTE autorizadas a utilizar e divulgar esses documentos, independente de prévia anuência ou comunicação do CONTRATADO.

20.14 A abstenção eventual de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos ou faculdades às mesmas concedidas neste Contrato não importará renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentem e constituirá mera tolerância, não significando novação ou alteração contratual e não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade da outra Parte quanto às obrigações descritas neste Contrato e na observância das disposições legais. -As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas neste Contrato, sendo que: (a) o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e (b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

20.15 O presente Contrato estabelece e constitui o acordo integral e substitui quaisquer outros acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por qualquer uma das Partes à outra com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1 Este Contrato será regido exclusivamente pelas leis brasileiras.

21.2 As Partes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, quaisquer que sejam os seus domicílios, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes (RJ), 20 de setembro de 2022.

[Fim do Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software; segue página de assinaturas]

Anexo I

GNA
GAS NATURAL LÍQUIDO

Canal de Denúncia | www.canaldedenuncia.com.br/gna

Conteúdo

<u>Apresentação</u>	3
1. Aplicação deste código	4
2. Canal de denúncia	5
<u>3. Cumprimento das leis e dos normativos internos da GNA</u>	6
4. Ambiente de trabalho	8
4.1. Saúde, segurança no trabalho e meio ambiente	9
4.2. Responsabilidade social	10
4.3. Direitos dos colaboradores	10
<u>5. Confidencialidade e informações privilegiadas</u>	11
6. Relacionamento com mídias e investidores	12
7. Uso dos bens e recursos	13
7.1. Proteção e segurança de dados	14
8. Livros e registros internos	15
<u>9. Anticorrupção</u>	16
9.1. Relacionamento com a administração pública	17
<u>10. Atividades que exigem cuidado especial</u>	19
10.1. Contratação de fornecedores, doações e patrocínios	19
10.2. Oferecimento e recebimento de cortesias comerciais	21
11. Respeito às normas da concorrência	23
<u>12. Respeito às normas de comércio internacional</u>	24
13. Prevenção a lavagem de dinheiro	24
14. Prevenção a conflito de interesses	25
15. Medidas disciplinares	27
16. Disposições finais	28

Apresentação

Os princípios e conceitos definidos em nosso Código de Conduta incorporam o compromisso assumido pela Gás Natural Açú S.A. (“GNA ou “Companhia”) e por todas as suas subsidiárias e colaboradores com os mais altos padrões de ética e integridade. O nosso Código de Conduta deve orientar todas as relações da GNA e ser a nossa base comum para condutas éticas e interações culturais entre todos os nossos colaboradores, incluindo diretores, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e aprendizes. E nós, colaboradores, devemos garantir que este Código de Conduta seja transmitido a todos os parceiros, clientes, fornecedores ou demais terceiros com quem a GNA possua negócios.

Todos os colaboradores, em seu dia a dia e no desempenho de suas atividades profissionais, são responsáveis por atuar de acordo com as orientações definidas neste Código de Conduta. Todos são responsáveis pela observância, implementação, difusão e fiscalização do cumprimento de nosso Código de Conduta e para a criação de um ambiente de negócio mais justo e eficiente nos mercados em que a GNA atua.

Ao pautarmos nossa conduta diária pelos princípios estabelecidos em nosso Código de Conduta, estabelecemos bases sólidas para os colaboradores da GNA trabalharem em um ambiente ético, íntegro e livre da corrupção.



Nós acreditamos que esses valores são o caminho para garantir a perenidade e sustentabilidade nos nossos negócios.

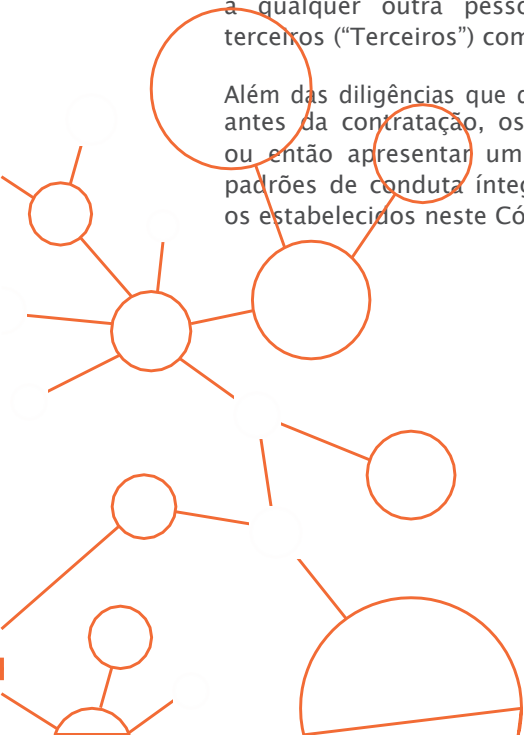
1. APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta (“Código”) deve ser lido e cumprido por todos os diretores, conselheiros, membros de comitês, colaboradores, estagiários e aprendizes (doravante designados apenas como “Colaboradores”) da GNA e de suas subsidiárias.

No caso de sociedades nas quais a GNA não detenha ou compartilhe controle, o conteúdo deste Código deverá ser levado ao conhecimento do(s) parceiro(s) de negócios, permitindo a incorporação da totalidade das diretrizes por ele preconizadas.

Além disso, os Colaboradores devem transmitir os princípios e padrões de conduta aqui contidos, especialmente para nossos fornecedores (incluindo contratados e subcontratados), clientes ou a qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade e demais terceiros (“Terceiros”) com quem a GNA possua negócios.

Além das diligências que devem ser observadas pelos Colaboradores antes da contratação, os Terceiros devem aderir a este Código, ou então apresentar um compromisso por escrito adotando os padrões de conduta íntegra equivalentes, ou mais rigorosos que os estabelecidos neste Código.



2. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia da GNA (“Canal de Denúncia”) deve ser usado para reportar violações relacionadas ao Código, leis, regulamentos ou aos normativos internos da Companhia, e pode ser acessado por Colaboradores e Terceiros e a comunidade.

É muito fácil usar o Canal de Denúncia. A pessoa pode fazer o seu relato pelo telefone, internet ou e-mail:



0800 721 5965

Ligação gratuita.



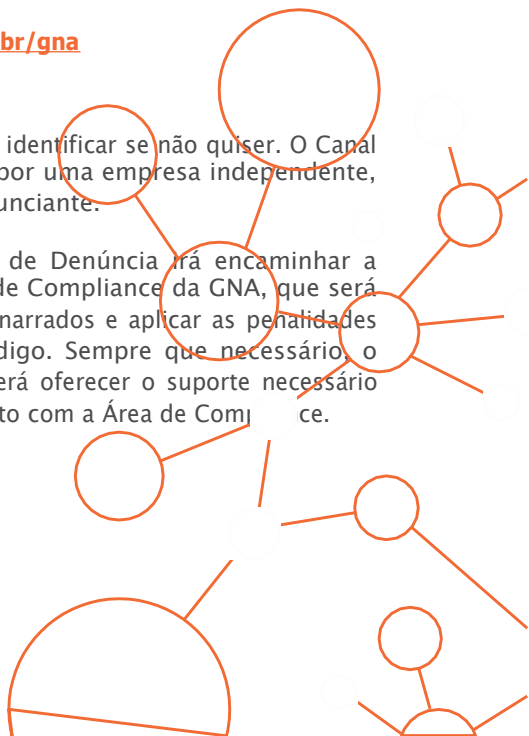
gna@canaldedenuncia.com.br



www.canaldedenuncia.com.br/gna

Além disso, a pessoa não precisa se identificar se não quiser. O Canal de Denúncia é sigiloso e mantido por uma empresa independente, que assegura o anonimato do denunciante.

A empresa que mantém o Canal de Denúncia irá encaminhar a denúncia recebida para o Diretor de Compliance da GNA, que será encarregado de investigar os fatos narrados e aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com este Código. Sempre que necessário, o Departamento Jurídico da GNA deverá oferecer o suporte necessário para apurar as denúncias em conjunto com a Área de Compliance.



A GNA assegura que o Colaborador ou Terceiro que realizar uma denúncia não será prejudicado. A GNA não permitirá qualquer tipo de retaliação em razão de uma denúncia ou da comunicação legítima de uma suspeita ou preocupação através do Canal de Denúncia. Se algum Colaborador vier a sofrer retaliações, ele deverá entrar em contato com a Área de Compliance. Para fins deste Código, a retaliação ocorre sempre que um Colaborador recebe alguma punição da empresa por se envolver em alguma atividade legalmente protegida – neste caso, o uso do Canal de Denúncia – tais como advertências, demissão, redução de salário, mudança de cargo ou de turno, ou quaisquer outras ações negativas.

3. CUMPRIMENTO DAS LEIS E DOS NORMATIVOS INTERNOS DA GNA

Sempre que cabível, todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, assim como as políticas e procedimentos internos da GNA, e devem, ainda, participar dos treinamentos obrigatórios oferecidos pela Companhia, e declarar anualmente que estão agindo de acordo com os padrões estabelecidos por este Código.

Ainda que possam existir diferenças culturais ou em práticas usuais do mercado, os Colaboradores devem agir de acordo com os princípios e conceitos deste Código, normativos internos existentes, bem como leis e regulamentos.

Se eventualmente o Colaborador se deparar com uma lei mais restritiva do que a orientação de uma norma interna adotada pela GNA, **o Colaborador deverá respeitar o que prevê a lei e informar à área de Gestão de Processos a necessidade de revisão do referido normativo.**

O Colaborador que souber ou suspeitar do descumprimento deste Código ou de leis, regulamentos ou normativos internos da GNA tem o dever de comunicar imediatamente a GNA, através do Canal de Denúncia. Todos os Colaboradores devem cooperar ao responder a investigações e a procedimentos da auditoria.

Devemos lembrar aos gerentes que uma cultura de ética e integridade em uma companhia começa sempre no topo. Assim, todos os gerentes devem cumprir com seus deveres de supervisão e assumir a responsabilidade pelos Colaboradores da sua equipe.

Os gerentes devem ganhar respeito pelo exemplo de comportamento pessoal, desempenho, abertura e competência social. Isto significa que, dentre outras coisas, cada gerente deve enfatizar a importância da conduta ética, torná-la um aspecto regular dos negócios cotidianos e promovê-la por meio da liderança. Os gerentes também devem estar acessíveis no caso de qualquer um dos Colaboradores da sua equipe desejar levantar questões de Compliance, fazer perguntas ou discutir um problema profissional ou pessoal.

No entanto, as responsabilidades dos gerentes não eximem o Colaborador de suas próprias responsabilidades de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, bem como as políticas e procedimentos internos da GNA.

Em casos de dúvidas quanto à legalidade de uma conduta, a Área de Compliance está sempre disponível para os devidos esclarecimentos.

A GNA valoriza a contribuição única que cada Colaborador traz para a Companhia.

4. AMBIENTE DE TRABALHO

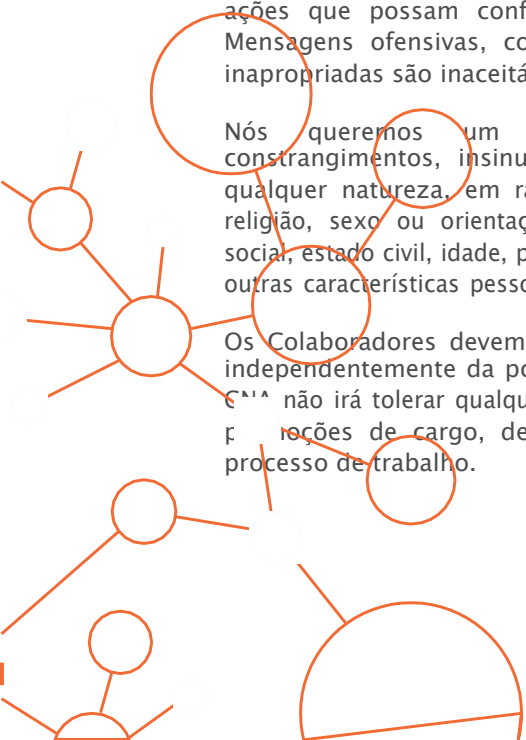
A GNA não tolera assédio sexual. Para os fins deste Código, o assédio sexual é definido como abordagens sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual.

Atos de violência em razão de gênero que resultem ou possam resultar em danos físicos, sexuais ou mentais, ou qualquer tipo de sofrimento para mulheres, incluindo ameaças de violência, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada, são inaceitáveis.

Adicionalmente, a GNA não tolera qualquer forma de desrespeito aos Colaboradores, ou violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos. Mensagens ofensivas, comentários depreciativos e brincadeiras inapropriadas são inaceitáveis.

Nós queremos um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, insinuações impróprias ou discriminação de qualquer natureza, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas.

Os Colaboradores devem sempre agir com educação e respeito, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade. A GNA não irá tolerar qualquer tipo de discriminação em contratações, promoções de cargo, demissões ou qualquer outro aspecto do processo de trabalho.



A GNA encoraja os Colaboradores a reportar ao Canal de Denúncia qualquer tipo de violência. Os Colaboradores que não cumprirem com os padrões de conduta estabelecidos neste Código estarão sujeitos às medidas disciplinares compatíveis com as condutas praticadas.

4.1. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A GNA tem como metas de saúde, segurança e meio ambiente a ausência de: **acidentes, danos às pessoas e danos ao meio ambiente.**

A GNA tem o compromisso de evitar danos ambientais e impactos nas comunidades. Todos os Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais, devem conhecer e cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho e à sua própria saúde, bem como atuar de forma responsável, sem violar leis, regulamentos ou normas de proteção ambiental, de saúde e segurança no trabalho.

A GNA garante o direito de recusa à execução de uma atividade ou tarefa caso o Colaborador identifique que não há condições de segurança ocupacional para realizá-la. Caso algum Colaborador observe qualquer situação que ponha em risco sua segurança no ambiente de trabalho, ele deve parar imediatamente as atividades e entrar em contato com o Canal de Denúncia.

A GNA proíbe que seus Colaboradores trabalhem sob o efeito de drogas ilícitas ou de álcool. O consumo de álcool e drogas ilícitas, além de ser nocivo à saúde, pode colocar em risco a segurança do Colaborador e de seus colegas.

Em caso de acidentes ou fiscalizações, o Colaborador deve prontamente comunicar as áreas responsáveis pela segurança do trabalho e/ou ambiental.

4.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Todos os Colaboradores devem cumprir com sua responsabilidade social e zelar pela reputação da GNA, por meio do exercício tempestivo de seus deveres cívicos e da realização de trabalhos com qualidade e produtividade. Para tanto, deverão agir com o objetivo de prestar bons serviços, evitando desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades. O desenvolvimento de uma postura ética e o respeito pela diversidade, culturas e costumes locais traz um resultado positivo.

A GNA busca conduzir seus negócios respeitando os direitos humanos e a dignidade das pessoas. A GNA não tolera abusos aos direitos humanos, tais como trabalho infantil, tráfico de seres humanos e trabalho forçado, e exige que seus Colaboradores, subcontratados e fornecedores, tratem os indivíduos e as comunidades dentro da área de influência da GNA com respeito. Qualquer abuso de direitos humanos em nossas operações deve ser imediatamente reportado no Canal de Denúncia.

4.3. DIREITOS DOS COLABORADORES

A GNA tem conhecimento e respeita o direito dos Colaboradores de livre associação, conforme permitido pela lei. Os direitos dos Colaboradores de uma comunicação aberta, tratamento humano e igualitário, devem ser sempre respeitados. A GNA também respeita o direito dos Colaboradores de negociação coletiva.

Além disso, a GNA também oferece um mecanismo de reclamações, permitindo que os Colaboradores levantem preocupações razoáveis relacionadas ao ambiente de trabalho. Esse mecanismo oferece um processo confidencial, compreensível e transparente e garante que os Colaboradores que façam uma denúncia não sofram represálias.

5. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

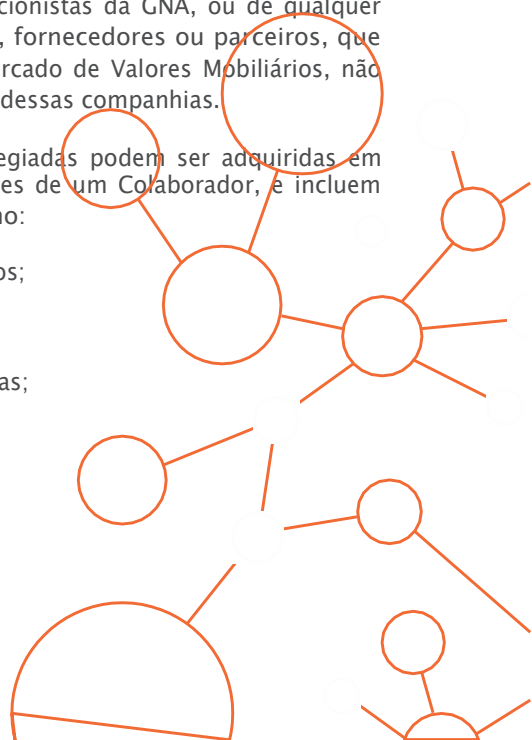
Todos os Colaboradores têm o dever de manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos da GNA a que tenham acesso e que não tenham sido produzidos para divulgação pública. O uso de credenciais (ID, senhas e crachás) é individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível.

Toda e qualquer informação que seja considerada confidencial e privilegiada deverá ser utilizada em estrito cumprimento das atividades profissionais, não podendo ser utilizada em benefício próprio ou de Terceiros, especialmente se o propósito for negociar valores mobiliários para si ou para pessoas de seu relacionamento.

Os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas aos acionistas da GNA, ou de qualquer outra empresa, tais como clientes, fornecedores ou parceiros, que tenham ações em circulação no Mercado de Valores Mobiliários, não estão autorizados a negociar títulos dessas companhias.

Informações confidenciais ou privilegiadas podem ser adquiridas em razão da posição e responsabilidades de um Colaborador, e incluem informações não públicas tais como:

- Orçamentos ou planos financeiros;
- Alteração de dividendos;
- Fusões ou aquisições significativas;
- Alienação/Cessão;



- Contratos ou planos estratégicos particularmente importantes;
- Desdobramentos de litígios;
- Desenvolvimentos técnicos e/ou de produtos;
- Grandes mudanças na administração, joint ventures e acordos comerciais; ou
- Relações comerciais.

Informações confidenciais ou privilegiadas da GNA não podem ficar expostas em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião, tampouco serem discutidas em locais públicos como elevadores, táxis, em reuniões com sindicatos, associações e outros.

6. RELACIONAMENTO COM MÍDIAS E INVESTIDORES

É essencial para a GNA que a comunicação com o público se dê de forma clara, apurada, consistente e responsável.

A GNA possui áreas especializadas para contato com veículos de imprensa, acionistas e investidores.

Qualquer necessidade de contato com investidor, acionista ou veículo de mídia de comunicação deve ser levado ao conhecimento imediato da área de Comunicação e Imprensa.

O Colaborador não está autorizado a conceder entrevistas ou a transmitir informações sobre a Companhia e suas atividades, direta ou indiretamente, a quaisquer meios de comunicação, salvo quando devidamente autorizado pela Área de Comunicação e Imprensa. Da mesma forma, a participação de Colaboradores em eventos externos representando a GNA deverá ser previamente informada à Área de Comunicação e Imprensa.

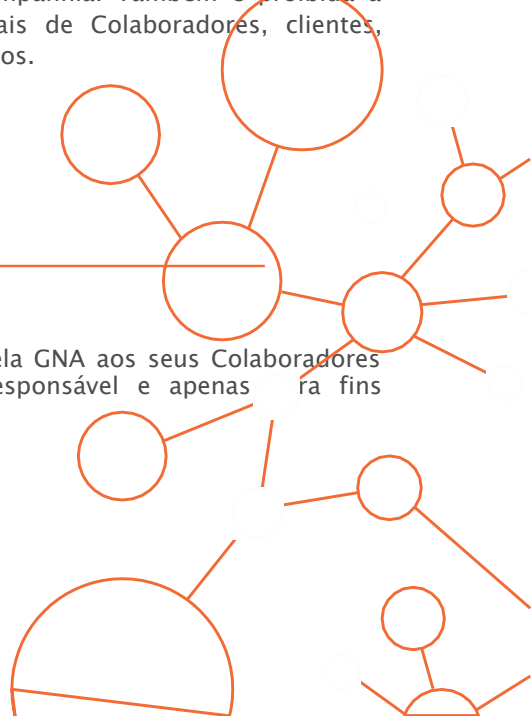
O Colaborador tampouco está autorizado a falar com potenciais investidores ou analistas de mercado, sendo proibido o fornecimento de informações sobre negociações da companhia.

Nas redes sociais, os Colaboradores devem se certificar de que todo o conteúdo postado seja exclusivamente de cunho pessoal. Lembre-se de que suas redes sociais e comentários não são anônimos e podem gerar impactos negativos na reputação da Companhia.

A não ser que seja previamente autorizado pela Área de Comunicação e Imprensa, é proibida a divulgação de fotos ou informações sobre as operações realizadas pela Companhia. Também é proibida a divulgação de dados confidenciais de Colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros ou Terceiros.

7. USO DOS BENS E RECURSOS

Os bens e recursos oferecidos pela GNA aos seus Colaboradores devem ser usados de modo responsável e apenas para fins profissionais.



Os Colaboradores não devem ter expectativa de privacidade em suas comunicações, dispositivos e sistemas disponibilizados pela GNA para a execução de atividades profissionais, tais como internet, telefones, e-mails, software, hardware e quaisquer outros. A GNA pode monitorar tais dispositivos e sistemas sempre que for necessário, no limite da lei.

Em nenhuma hipótese os bens e recursos fornecidos pela GNA podem ser desviados para utilização pessoal ou para finalidades ilícitas.

Os Colaboradores deverão (i) agir de forma consciente e apropriada para assegurar que os bens da Companhia não sejam danificados, utilizados de forma indevida ou perdidos; (ii) certificar-se de que seus IDs e senhas de usuário estejam seguros e estar atentos contra ataques cibernéticos e golpes, como phishing, e relatar imediatamente quaisquer incidentes, incluindo perdas reais ou potenciais de informações ou bens; e (iii) proteger a propriedade intelectual da GNA e respeitar os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas.

7.1 PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS

Os dados pessoais dos Colaboradores, clientes ou outros Terceiros só podem ser coletados, processados ou utilizados na medida em que forem necessários para finalidades pré-determinadas, claras e legítimas. Além disso, os dados pessoais devem ser mantidos de maneira segura e as devidas precauções devem ser tomadas ao transmiti-los. No que diz respeito à qualidade dos dados e à proteção técnica, devem ser garantidos elevados padrões contra o acesso não autorizado. A utilização dos dados deve ser transparente para os interessados e seus direitos devem ser resguardados em relação ao uso e correção de informações e, se for o caso, a objeções relativas ao bloqueio e exclusão de informações.

Em algumas jurisdições (tais como a União Europeia), existem leis e regulamentos rígidos relativos à coleta e ao uso de dados pessoais, incluindo dados sobre outros, como clientes ou parceiros de negócios. Todos os Colaboradores devem obedecer a tais leis, na medida em que forem aplicáveis, para proteger a privacidade de outras pessoas.

8. LIVROS E REGISTROS INTERNOS

A GNA e seus Colaboradores devem rigorosamente manter os livros e registros contábeis e financeiros atualizados, precisos e completos, em observância à legislação e às normas contábeis aplicáveis. É dever de todos os Colaboradores assegurar a precisão das informações registradas para que os acionistas da GNA possam acompanhar, de forma transparente, o desempenho da Companhia.

Todas as informações e registros internos produzidos, circulado ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da GNA são de sua exclusiva propriedade e não devem ser utilizados para fins pessoais.

Todas as informações relevantes geradas pelo Colaborador durante seu trabalho na GNA devem ser armazenadas conforme os prazos legais e de acordo com os procedimentos internos. O Colaborador é proibido de apagar, destruir ou levar quaisquer dessas informações ou documentos quando do término do vínculo do Colaborador com a GNA.

9. ANTICORRUPÇÃO

A GNA não tolera a prática de atos de corrupção, em qualquer de suas formas. A GNA está em conformidade com as leis e regulamentos anti-suborno e anticorrupção e apoia os esforços para eliminar o suborno e a corrupção em todo o mundo.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente através de terceiros, quaisquer vantagens indevidas a agentes públicos ou privados (seja em dinheiro, bens, serviços ou quaisquer outros benefícios) com a finalidade de influenciar decisões que possam afetar os negócios da GNA ou que envolvam quaisquer benefícios pessoais.

O Colaborador deve saber que, para fins deste Código, o termo “agente público” significa todo aquele que, no Brasil ou no exterior, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, em organizações públicas internacionais, em partidos políticos, ainda que temporariamente ou sem remuneração, ou quem seja candidato a cargos públicos ou eletivos. Deverão receber o mesmo tratamento de agente público, os familiares dos agentes públicos: cônjuges, companheiros, avós, pais, irmãos, filhos, sobrinhas, sobrinhos, tias, tios e primos de primeiro grau; os cônjuges de quaisquer pessoas mencionadas acima; e quaisquer outros indivíduos que compartilham o mesmo domicílio. Um exemplo de vantagem indevida é o pagamento “de facilitação”: pequenos valores em dinheiro ou promessas de vantagens para um agente público com o objetivo de acelerar um processo qualquer, por exemplo, de expedição de um documento oficial. Esse tipo de conduta com a intenção de influenciar decisões de agentes públicos é totalmente vedado por este Código.

Mesmo que não tenha a finalidade de influenciar decisões que afetem os negócios da GNA ou que não envolvam qualquer benefício pessoal, os Colaboradores também estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem econômica para agentes públicos, ainda que sejam pequenos valores, como o pagamento de uma refeição ou despesas com locomoção, quando a lei ou a regulamentação aplicável não as permitir. Verifique com a Área de Compliance, previamente à realização da despesa, se a vantagem é proibida para o agente público específico.

Se for vítima de extorsão, sofrendo constrangimento por violência ou grave ameaça, para que um Terceiro ou agente público receba vantagem econômica, o Colaborador deve colocar sua segurança em primeiro lugar. Entretanto, o Colaborador deve imediatamente reportar o ocorrido no Canal de Denúncia da GNA.

Reforçamos que um simples pedido para que seja feito um pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão. Neste caso, os Colaboradores devem reportar tais pedidos no Canal de Denúncia.

9.1. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A GNA exige que a interação de seus Colaboradores com a administração pública e agentes públicos aconteça de forma ética e com rigorosa legalidade.

Quando tais contatos forem intermediados por prestadores de serviços profissionais, como advogados, consultores ou despachantes, os Colaboradores devem formalizar tal atuação por escrito e fazer constar cláusulas de Compliance adequadas para a natureza da atividade.

Os Colaboradores devem agir corretamente em todos os seus contatos com agentes públicos, como durante a obtenção ou renovação de licenças ou autorizações, participação em licitações ou contratos públicos, acompanhamento de fiscalizações e processos judiciais ou administrativos, entre outros.

Além de estar vedado de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, o Colaborador está terminantemente proibido, seja direta ou indiretamente através de terceiros, de praticar qualquer ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação:

- Financiar ou custear a prática de atos ilícitos, assim como ocultar ou dissimular interesses ou o beneficiário de atos ilícitos;
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos; ou
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

O Colaborador que representar a GNA perante agentes públicos em audiências ou reuniões deve contar com a presença de no mínimo mais um Colaborador e formalizar por escrito o encontro, por e-mail ou junto à entidade correspondente, observando-se, ainda, as previsões dos demais normativos internos da Companhia.

Os Colaboradores também não podem realizar qualquer doação a partido político ou candidato a cargo público em nome ou com recursos da GNA. Além disso, a GNA não permite atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou dentro de suas dependências, e exige que o Colaborador se desligue da Companhia caso queira se candidatar a cargos públicos.

Como indivíduos, os Colaboradores têm o direito de participar pessoalmente do processo político, incluindo contribuições políticas pessoais, desde que fique claro que suas opiniões e ações pessoais não são as da GNA.

10. ATIVIDADES QUE EXIGEM CUIDADO ESPECIAL

10.1. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A GNA trabalha com parceiros de negócios de maneira honesta, respeitosa e responsável e ganha suas vantagens competitivas através de alta performance e desempenho de excelência, e não por meio de práticas comerciais ilegais ou antiéticas.

A GNA escolhe cuidadosamente seus parceiros de negócios, procurando trabalhar com Terceiros que compartilhem compromissos semelhantes de segurança, ética e Compliance.

Algumas atividades apresentam maiores riscos jurídicos e de Compliance para a GNA e para seus Colaboradores, e exigem cuidado especial:

Fornecedores

A seleção, contratação e pagamento de fornecedores de produtos ou serviços deve se basear em uma necessidade legítima e em critérios técnicos, profissionais, éticos e sustentáveis, assegurando à GNA o melhor custo-benefício, sem interferência de interesses pessoais de qualquer Colaborador, sempre através de contratos ou requisições de compra devidamente formalizados. Por respeito aos seus valores e princípios, a GNA privilegiará a relação com Terceiros que adotem práticas de integridade ética no desenvolvimento de seus negócios, e que ajam de acordo com os seguintes princípios relativos às responsabilidades perante partes interessadas e o meio ambiente:

- a. Estar em conformidade com a legislação aplicável;
- b. Proibir corrupção;
- c. Respeitar os direitos humanos básicos de seus colaboradores;

- d. Estar em conformidade com as leis que proíbem o trabalho infantil e o trabalho escravo;
- e. Assumir a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores; e
- f. Agir de acordo com as normas estatutárias e as normas internacionais aplicáveis em relação à proteção ambiental.

Joint Ventures

Por serem sociedades formadas com um objetivo em comum, a GNA pode ser responsabilizada por atividades corruptas de seus parceiros em uma joint venture (sociedades com a participação acionária da Companhia em conjunto com outra sociedade).

Doações a entidades sem fins lucrativos

As doações para entidades sem fins lucrativos, filantrópicas ou beneficentes devem ser realizadas, com propósitos legítimos, para entidades definidas institucionalmente pela GNA, e com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

Patrocínios

Patrocínios são permitidos desde que sejam realizados em conformidade com os normativos internos da GNA, com um propósito legítimo e um valor justo de mercado, para efetuar propaganda ou divulgação da marca da GNA, mediante a contratação de contrapartida institucional lícita e adequada, selecionados com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

Para os casos acima e os demais previstos nos normativos internos da GNA, os Colaboradores responsáveis devem obter as informações necessárias para uma avaliação diligente de riscos (due diligence), preencher os formulários aplicáveis e, se necessário, obter a aprovação da contratação pela Área de Compliance, observando, sempre, outros normativos internos da GNA.

A due diligence destina-se a avaliar a reputação e a experiência desses Terceiros, bem como para determinar se algum dos proprietários, administradores, diretores, funcionários ou empresas coligadas de um Terceiro são agentes públicos.

Os Colaboradores devem reportar quaisquer indícios de que um fornecedor ou um parceiro não está em conformidade com as normas aplicáveis ou com suas obrigações contratuais.

10.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE CORTESIAS COMERCIAIS

Os Colaboradores podem receber, oferecer, prometer ou dar (conforme aplicável) as seguintes cortesias comerciais, desde que (i) o destinatário não seja proibido de recebê-las e (ii) não sejam motivadas por uma intenção antiética ou em retribuição a algum serviço ou informação privilegiada; desde que não sejam excessivas, impróprias (ou seja, de entretenimento adulto) ou frequentes:

- Brindes institucionais com o nome ou logotipo da GNA, cliente, fornecedor, ou entidades privadas da sociedade civil como canetas, agendas, bonés, entre outros itens promocionais de valor modesto;
- Refeições com um propósito comercial claro ou quando o Colaborador esteja representando oficialmente a GNA, desde que limitadas a um valor modesto e não habituais; e
- Entretenimento cultural ou esportivo, com um propósito comercial claro ou de representação institucional da GNA, desde que limitado a um valor modesto, sem habitualidade e com a participação Colaborador.

Como regra geral, a GNA estabelece como valor razoável, para fins de limitação para as cortesias acima elencadas, o montante de R\$ 100,00 (cem reais). Além disso, as cortesias listadas acima devem ser oferecidas ou recebidas de maneira generalizada (ou seja, não devem ser destinadas a um determinado Colaborador, Terceiro ou agente público). Por fim, as cortesias comerciais não devem ser oferecidas ou recebidas pelo mesmo Terceiro ou agente público mais de uma vez em um período inferior a 12 (doze) meses.

Se houver conflito entre as regras de cortesias comerciais da GNA e as regras de cortesias comerciais externas aplicáveis, os Colaboradores deverão seguir as regras mais rigorosas.

Despesas relacionadas a hospedagem, incluindo alimentação, passagens e transporte local envolvendo Terceiros ou agentes públicos devem ser pré-aprovadas, por escrito, pela Área de Compliance da GNA. Para a obtenção de prévia autorização, o Colaborador deverá preencher o formulário específico, devendo indicar, entre outras, as seguintes informações: (1) a quantia e descrição da despesa; (2) o nome do destinatário, seu cargo e seu empregador; e (3) a razão pela qual está ocorrendo a despesa.

Algumas diretrizes gerais relacionadas às cortesias comerciais deverão ser observadas:

- O pagamento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço, quando aplicável (ex: ao hotel, à companhia aérea, etc.);
- Caso haja previsão contratual de pagamento de despesas diárias, os pagamentos devem ser feitos por cheque ou por transferência bancária para uma agência ou a outra empresa, e jamais diretamente ao indivíduo, e deve ser documentada por um recibo. Os pagamentos não devem ser feitos em dinheiro sob nenhuma hipótese;

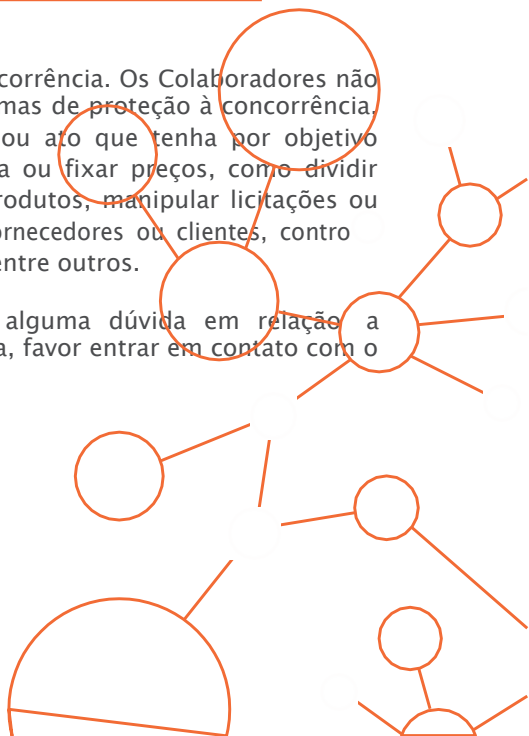
- O custeio de hospedagem, de alimentação e de passagens deve ser limitado aos agentes públicos ou Terceiros, e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou seus convidados;
- O convite para a viagem deve ser direcionado ao órgão em que trabalha o agente público ou à empresa onde trabalha o Terceiro, e jamais diretamente à pessoa que viajará.

Qualquer exceção a estas regras de oferecimento de cortesias comerciais deve ser registrada e aprovada junto a Área de Compliance da GNA.

11. RESPEITO ÀS NORMAS DA CONCORRÊNCIA

A GNA exige o respeito à livre concorrência. Os Colaboradores não devem violar a legislação e as normas de proteção à concorrência, sendo proibida qualquer prática ou ato que tenha por objetivo frustrar ou fraudar a concorrência ou fixar preços, como dividir clientes, mercado, território ou produtos, manipular licitações ou processos competitivos, boicotar fornecedores ou clientes, contra a oferta de serviços ou produtos, entre outros.

Caso algum Colaborador tenha alguma dúvida em relação a normas de proteção à concorrência, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da GNA.



12. RESPEITO ÀS NORMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

A GNA cumpre com a legislação comercial de todos os países onde opera, incluindo sanções econômicas e leis de importação e exportação. A maior parte dos países onde a GNA opera impõe restrições à circulação de produtos através das fronteiras.

Os Colaboradores envolvidos em transações, tais como negociações comerciais com um país, entidade ou pessoa sob sanções, devem garantir o cumprimento da legislação comercial aplicável.

Os produtos destinados à importação ou exportação devem ser classificados antecipadamente e toda a documentação, licenças e aprovações necessárias devem ser obtidas.

Caso algum Colaborador tenha alguma dúvida em relação às normas de comércio internacional, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da GNA.



3. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal para convertê-los em ativos lícitos. Abrange também o uso de fundos legítimos para patrocinar o crime ou o terrorismo.

A GNA tem as seguintes recomendações para seus Colaboradores:

- Nunca se envolver em lavagem de dinheiro;
- Saber com quem você está negociando, seguindo os procedimentos de due diligence; e
- Levantar preocupações onde você as vê.

14. PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES

A GNA não admite que seus Colaboradores obtenham vantagens pessoais ou sejam influenciados em seus deveres profissionais pela existência de conflitos de interesses.

A GNA deve ser imediatamente informada quando os interesses pessoais de um Colaborador conflitarem com os interesses da GNA, seja por um fato que já aconteceu ou por uma circunstância que ainda não se concretizou.

É de extrema importância a transparência do Colaborador com a Área de Compliance para melhor direcionar e solucionar uma situação de aparente conflito de interesses. Por exemplo, se o cônjuge de um Colaborador trabalhar em uma empresa que presta serviços para a GNA, é importante que esse fato seja reportado para que a Companhia adote medidas visando proteger o Colaborador de se envolver em um possível conflito de interesses.

Os Colaboradores também devem evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses da GNA com o poder público, assim entendidos como situações geradas que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Agir em conflito de interesses pode ser ilegal e gerar consequências sérias para o Colaborador e para a GNA. Alguns exemplos de situações de conflito de interesses graves e proibidas incluem, mas não se limitam, aos seguintes:

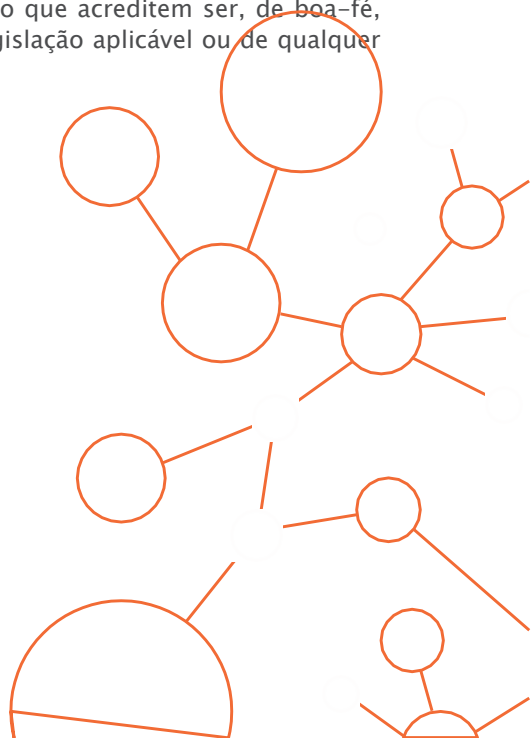
- Ter relacionamento pessoal com outro Colaborador que possa influenciar decisões envolvendo salário, classificação de desempenho ou promoção;
- Utilizar ou compartilhar informações confidenciais ou privilegiadas para gerar ganhos pessoais ou para familiares, por exemplo, para lucrar com a compra e venda de ações da GNA ou de seus clientes;
- Contratar empresas que pertençam a agentes públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar as decisões do agente público;
- Contratar fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Companhia, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- Aceitar uma responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho na empresa ou auxiliar concorrentes da GNA;
- Trabalhar com parentes próximos, especialmente aqueles que são autoridades governamentais; ou
- Utilizar os recursos da GNA para atender a interesses particulares.

15. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador que descumprir este Código ou as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, assim como os normativos internos da GNA, que permitir que um Colaborador de sua equipe o faça, ou se omitir a respeito, estará sujeito a uma medida disciplinar compatível à conduta praticada, podendo ser aplicadas advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

A depender da natureza da violação, a GNA se reserva o direito de enviar um relatório às autoridades competentes, o que poderá resultar na aplicação de penalidades legais.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou convencer Colaboradores a não informarem o que acreditem ser, de boa-fé, uma violação deste Código, da legislação aplicável ou de qualquer outro normativo interno da GNA.

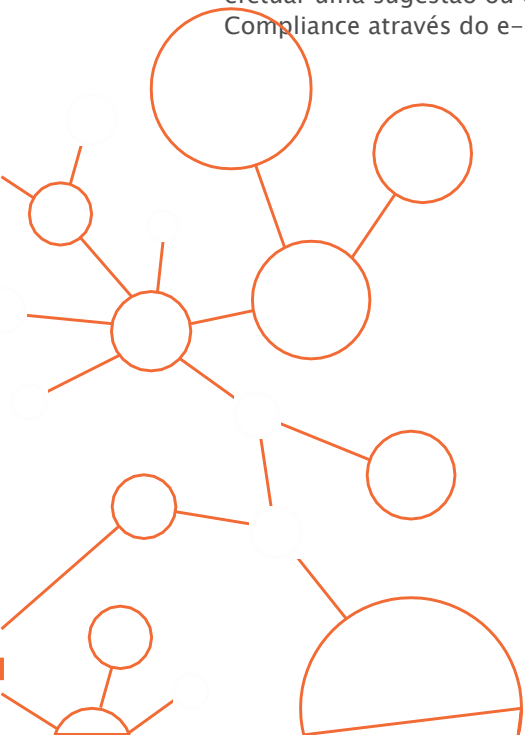


16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores deverão assinar o termo abaixo, certificando que receberam, leram, entenderam e concordaram com as disposições deste Código.

Nenhum código ou normativo pode abranger todas as situações possíveis que envolvam conduta ética e de integridade. Portanto, a GNA espera que todos os seus Colaboradores exerçam vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

O Colaborador que desejar receber orientações adicionais, queira efetuar uma sugestão ou crítica ao Código deve procurar a Área de Compliance através do e-mail compliance@gna.com.br.



TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro que:

Recebi, li e compreendi o Código de Conduta da Gás

Natural Açú S.A.;

Concordo integralmente com o seu conteúdo; e

Comprometo-me a cumprir integralmente suas disposições, reportando todos os atos ou possi

Colaborador Terceiro

CPF:

Empresa: Nome legível: Data:

Assinatura:

EU APOIO NOSSO

**CÓDIGO DE
CONDUTA**

GNA
GÁS NATURAL AÇÚ

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

REQUISITANTE

UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

SETOR INTERESSADO

Coordenação de Extensão do Campus

Avançado São João da Barra do IFFluminense

TÍTULO DO PROJETO

Projeto SAGE-SIGA

PERÍODO: 141 DIAS

INÍCIO 26 / 09 / 2022

TÉRMINO 08 / 02 / 2023

RESUMO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense) busca fortalecer a sua participação na região, sempre atento aos desafios para proporcionar possibilidades plenas de desenvolvimento, que se estendam pelas esferas econômicas, sociais e ambientais. Oriundo do antigo CEFET Campos, uma instituição que, em sua trajetória de mais de cem anos, vem contribuindo de forma efetiva para a redemocratização do país e, com o debate em torno da necessidade de se traçarem políticas públicas que impulsionam o desenvolvimento local e regional, o IFFluminense, histórica e tradicionalmente é uma instituição que oferta formação profissional com qualidade reconhecida pela sociedade.

Em relação ao IFFluminense, o desenvolvimento do presente projeto tem como objetivo o atendimento da sua política de extensão no que diz respeito ao estabelecimento de relacionamento entre a instituição e seus diversos públicos, com a finalidade de valorizar a extensão como atividade institucional. Além disso, a atuação dos servidores e estudantes neste projeto fortalece o papel da instituição como agentes de transformação social no seu território, assim como entende-se que a qualificação e ampliação da extensão no IFFluminense promove a integração institucional regional no seu território de atuação, contribuindo para fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais. Logo, por meio deste projeto o IFFluminense poderá estreitar relações institucionais com a empresa GNA e com a própria prefeitura de São João da Barra.

No município de São João da Barra, localizado no interior Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro, estão sendo desenvolvidas as instalações do maior complexo portuário privado do país. As possibilidades de vagas de emprego são muitas e diversas e para auxiliar no processo de contratação da mão de obra local, no ano de 2019 foi colocado no ar o Sistema de Automatizado de Gestão da Empregabilidade - SAGE. Um de seus objetivos era de disponibilizar uma ferramenta capaz de efetuar o cadastro de currículos em formulários eletrônicos submetidos diretamente para uma base de dados relacional, permitindo o acesso a consultas e relatórios apropriados para cada perfil de

utilização identificado pelo sistema.

O público beneficiado pelo SAGE é compreendido por Funcionários do RH de empresas do porto, Servidores da Secretaria de Trabalho e Renda da Prefeitura de São João da Barra e candidatos à vaga de emprego. Todo esse grupo utiliza as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema para alguns dos seguintes fins, dentre outros:

- Troca de informações sobre apresentação da formação, das habilidades, qualificações e capacitações de um candidato à vaga de emprego;
- Possibilidade de alocação adequada e condizente com o esperado/proposto, tanto pela organização quanto pelo próprio candidato;
- Disponibilização da oferta de vagas entre as empresas e os municípios locais;
- Identificação da necessidade de formação da mão de obra local por parte do poder público municipal;
- Retorno por parte das empresas das contratações para ciência da secretaria de trabalho e renda.

Hoje o sistema conta com uma base de dados com mais de 35.000 registros. Levando-se em consideração que segundo o IBGE a população estimada do município é de aproximadamente 36000 pessoas, temos um total de 0,83 registros por habitante.

Assim como o SAGE foi desenvolvido tendo como objetivo auxiliar quanto ao aspecto do trabalho no município, no ano de 2020 foi desenvolvido o projeto SIGA que teve como produto a Rede de Aulas Inovadoras, que vem ao encontro da necessidade da Secretaria Municipal de Educação no tocante ao fomento da Inovação no processo educacional local. Esse projeto faz parte de um programa que conta ainda com a participação de outros *Stakeholders* como SIEMENS e a Pró-reitoria de Ensino do próprio IFF.

As características de todo e qualquer “sistema” são que eles nascem, crescem, modificam-se e morrem. Assim, com o SAGE desenvolvido em 2019 temos neste momento a necessidade de se efetuar algumas mudanças para que continue dando o devido retorno quanto a sua função. Deste modo chegamos a uma etapa conhecida como manutenção do sistema que é o processo de alteração realizado após a liberação do programa para o uso. Dos diversos tipos de manutenção é importante ressaltar que o sistema não tem hoje a necessidade de se efetuar a manutenção corretiva, o que demonstra qualidade do produto entregue. Contudo, as mudanças devido a alteração do ambiente externo e as mudanças necessárias para acomodar modificações evidenciadas com o sistema em uso se fazem necessárias. Além disso, para finalizar o SIGA existe a necessidade de eliminar o lapso temporal existente do seu desenvolvimento até os dias de hoje para que possa entrar em produção. As ações voltadas para essas necessidades compõem a seção METAS deste documento.

No desenvolvimento deste projeto a instituição terá servidores e alunos desempenhando funções para que os objetivos sejam alcançados. Além do recebimento de bolsas para ambos os seguimentos envolvidos, a instituição terá ao final do projeto a percepção de um notebook que será doado pela empresa proponente, para a execução do projeto, e futura doação. Ainda mais, o uso das

instalações e o material de consumo a ser utilizado serão ressarcidos e fazem parte do valor total apresentado neste plano de trabalho conforme planilha orçamentária apresentada.

Os servidores atuantes no projeto terão a seguinte atuação no processo formativo dos alunos:

- Preparação e execução do processo seletivo dos bolsistas;
- Juntamente com funcionários do setor de RH da GNA comporão a banca de avaliação dos alunos;
- Oferecerão treinamento em técnicas de elaboração de documento de requisitos e entrevistas de levantamento;
- Orientarão os alunos no aspecto comportamental quanto ao relacionamento com os diversos stakeholders do projeto;
- Acompanharão/orientarão as tarefas de entrevista, especificação e desenvolvimento executadas pelos alunos;
- Estimularão os alunos a buscarem soluções aos problemas levantados pelo projeto;
- Encaminharão os alunos ao processo de planejamento e organização das tarefas a serem executadas;

No que diz respeito a participação dos discentes no projeto apresentamos abaixo os benefícios em sua formação omnilateral:

- Todos os discentes que passarem pelo processo de seleção estarão participando de várias etapas desde verificação de conhecimento até entrevista comportamental/competências que os estarão preparando para o processo de busca de emprego no mercado de trabalho;
- Os discentes selecionados passam por um processo de treinamento que envolve técnicas de elaboração de documentos onde as competências na escrita e leitura estarão sendo aprimoradas;
- Ao entrarem em contato com funcionários das empresas do porto e servidores da prefeitura estaremos estimulando o aspecto comportamental para que o alunado tenha a experiência na maneira formal de se portar nos diversos ambientes
- A interlocução com diferentes atores, de diferentes níveis de hierarquia, das diversas instituições envolvidas no processo trará importantes ganhos no aspecto comportamental dos discentes;
- Durante o processo de desenvolvimento eles serão confrontados com diversos tipos de problemas por onde deverão utilizar da criatividade para resolvê-los junto aos servidores que participam do projeto;
- Fazer parte de uma equipe contribuirá para a formação integral do alunado através da troca de experiências, contato com opiniões e realidades diferentes das suas, construção conjunta do conhecimento etc.

Objetivos

- Otimização da velocidade de acesso à base de currículos de candidatos as vagas de emprego do sistema;
- Melhorias das funcionalidades que servem como canal de comunicação reportando informações do aproveitamento, ou não, da mão de obra cadastrada na base.
- Aumento da eficiência na disponibilização dos resultados das consultas e relatórios gerados pelo sistema;
- Aprimorar conhecimentos relevantes em temas relacionados à tecnologia, emprego, mercado de trabalho, relação interpessoal e trabalho em equipe, que contribuirão para a formação dos alunos e maior eficiência no desempenho dos servidores envolvidos
- Implantar aplicação e banco de dados do sistema de Rede de Aulas Inovadoras em servidor para disponibilização a comunidade escolar do município de São João da Barra;
- Efetuar testes e manutenções necessárias para a disponibilização do SIGA

Metas

- melhorias na funcionalidade processo e no desempenho das consultas do SAGE;
- extração de currículos em lote;
- inserção de novos campos na funcionalidade currículo;
- otimização da consulta de currículos;
- expurgo de dados não mais utilizados nas bases de dados;
- implementação de campanhas de vagas de emprego;
- ferramenta de criação e compartilhamento de planos de aula disponibilizada.
- fornecer condições para a criação de aulas inovadoras (mais envolventes);
- disponibilizar mecanismo para que sejam difundidas as ideias inovadoras na área da educação através das boas práticas mapeadas;

Etapas a serem cumpridas:

As etapas do projeto estão previstas no Cronograma de Execução constante na página 8.

Resultados/Produtos

Sistema SAGE em sua segunda versão atendendo ao público-alvo e o Sistema SIGA implantado.

Equipe do Projeto

Os membros da equipe que atuarão como coordenador do projeto e instrutores serão servidores do IFFluminense indicados pela direção do campus. Além disso, três alunos bolsistas, tendo a possibilidade de mais um aluno voluntário, integrarão a equipe para apoio às atividades como forma de possibilitar seu aprimoramento em conhecimentos complementares à sua formação.

Considerando a especificidade das atividades a serem trabalhadas junto à Prefeitura de São João da Barra e da empresa GNA, há a necessidade de atuação dos servidores do IFFluminense (coordenador e instrutores) que possuam formação acadêmica superior nas

áreas de Administração/Gestão e Tecnologia da Informação, assim como experiência profissional na área administrativa, tal como conhecimento no planejamento, implementação e execução de processos de desenvolvimento de sistemas. Logo, para o desenvolvimento deste projeto a equipe será composta de:

- 01 (um) coordenador do projeto
- 03 (três) servidores técnicos administrativos
- 03 (três) alunos bolsistas
- 01 (um) aluno voluntário (opcional)

Escopo:

PROCESSO

- ✓ Retorno da busca por candidato para um processo sem retornar candidatos que já estão em outros processos dentro a mesma empresa (ou informa na tela que o candidato já está em processo na mesma empresa para outro cargo)
- ✓ Retirar do retorno de uma consulta currículos que estejam ou já tenham sido analisados para uma determinada vaga da mesma empresa.

NOVAS FUNC. CURRÍCULO

- ✓ Download do Currículo (sem abrir o currículo);
- ✓ Extração de currículo em lote;
- ✓ Visualização de currículos com menos passos;

POLÍTICA DE EXPURGO

- ✓ Execução de expurgo de cadastros direto no banco

CAMPANHA

- ✓ Divulgação de vagas e recebimento de currículos na vaga divulgada (Campanha)

DESEMPENHO

- ✓ Melhoria de desempenho nas consultas

ESTRUTURA

- ✓ Implantação da aplicação e do banco de dados SIGA

TESTE e MANUTENÇÃO

- ✓ Funcionalidades Usuários, Plano de Aula, Aula, Temas Transversais, Sala de Aula e Playlist

Cronograma de Execução:

Marco	Fase / Tarefas	Dias	Data início	Data Fim
Planejamento	- Elaboração do Plano de Trabalho - Celebração de Contrato	15	1º dia	15º dia
Aquisição de Material / Seleção de bolsistas	- Recursos para o projeto	12	16º dia	27º dia
Montagem do ambiente de desenvolvimento	- Instalação da plataforma de desenvolvimento - Instalação e configuração dos SGBDs	7	28º dia	34º dia
Entrega	Ambiente preparado e <i>templates</i> selecionados			
P.O.C	Expurgo	7	35º dia	41º dia
	Desempenho	10	42º dia	51º dia
	Configuração Servidor Produção	6	52º dia	57º dia
Teste Usuário	Relatório de Teste	2	58º dia	59º dia
Teste Plano de Aula	Relatório de Teste	2	60º dia	61º dia
Entrega	Relatórios de Teste e Conceito Aprovado			
Levantamento Requisitos Currículo	Elaboração do protótipo das telas	2	62º dia	63º dia
	Entrevista com demandante	1	64º dia	64º dia
	Elaboração dos Casos de uso	3	65º dia	67º dia
	Aprovação do demandante	1	68º dia	68º dia
Manutenção Usuário	Implementação do Relatório de Teste Usuários	3	69º dia	71º dia
Manutenção Plano de Aula	Implementação do Relatório de Teste Plano de Aula	3	72º dia	74º dia
Entrega	Manutenção Usr/PA e Requisitos Currículo Aprovados			
Implementação currículos	Implementação dos requisitos levantados	6	75º dia	80º dia
	Testes	1	81º dia	81º dia
	Implantação	1	82º dia	82º dia
Teste Aula	Relatório de Teste	2	83º dia	84º dia
Teste Material de Aula	Relatório de Teste	2	85º dia	86º dia
Entrega	Relatório de Testes e Funcionalidade Currículo Disponível			
Levantamento	Elaboração do protótipo das	1	87º dia	87º dia

Requisitos Processos	telas			
	Entrevista com demandante	1	88º dia	88º dia
	Elaboração dos Casos de uso	3	89º dia	91º dia
	Aprovação do demandante	1	92º dia	92º dia
Manutenção Aula	Implementação do Relatório de Teste Aula	3	93º dia	95º dia
Manutenção	Implementação do Relatório de	3	96º dia	98º dia

Material de Aula	Teste Material de Aula			
Entrega	Manutenção Aula/Mat Aula e Requisitos Processos Aprovados			
Implementação Processos	Implementação dos requisitos levantados	5	99 ° dia	103 ° dia
	Testes	1	104 ° dia	104 ° dia
	Implantação	1	105 ° dia	105 ° dia
Teste Temas Transversais	Relatório de Teste	2	106 ° dia	107 ° dia
Teste Sala de Aula	Relatório de Teste	2	108 ° dia	109 ° dia
Entrega	Relatório de Teste e Funcionalidade Processos Disponíveis			
Levantamento Requisitos Campanha	Elaboração do protótipo das telas	2	110 ° dia	111 ° dia
	Entrevista com demandante	1	112 ° dia	112 ° dia
	Elaboração dos Casos de uso	4	113 ° dia	116 ° dia
	Aprovação do demandante	1	117 ° dia	117 ° dia
Manutenção Temas Transversais	Implementação do Relatório de Temas Transversais	3	118 ° dia	120 ° dia
Manutenção Sala de Aula	Implementação do Relatório de Teste Sala de Aula	3	121 ° dia	123 ° dia
Entrega	Manutenção TT/Sala de Aula e Requisitos Campanha Aprovados			
Implementação Campanha	Implementação dos requisitos levantados	10	124 ° dia	133 ° dia
	Testes	2	134 ° dia	135 ° dia
	Implantação	1	136 ° dia	136 ° dia
Teste Playlist	Relatório de Teste	2	137 ° dia	138 ° dia
Manutenção Playlist	Implementação do Relatório de Teste Playlist	3	139 ° dia	141 ° dia
Entrega	Manutenção Playlist e Funcionalidade campanha Disponível			
	Total de dias (úteis)	141		

*OBS: Os treinamentos ocorrerão nos momentos de levantamento e aprovação dos requisitos, assim como na disponibilização da funcionalidade.

Relação de Áreas/Equipamentos a serem utilizados

ÁREAS FÍSICAS A SEREM UTILIZADAS

LOCAL	DATA	HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO
Sala da T.I	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h
Sala 18 B	09/05/2022 - 16/09/2022	16h às 20h

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO
1 Impressora Xerox Phaser 4600	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h
2 Notebooks HP EliteBook Core i7	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h
2 Computadores Desktop HpOmniPro	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h
Infraestrutura de Redes do Campus(Cabos, Aps, Switchs, Roteadores, Servidores físicos e virtuais)	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h
Servidor de rack com proxmox -> IBM System x3650 -[7979B1U]- com 8 processadores Intel(R) Xeon(R) CPU E5410 @ 2.33GHz	26/09/2022 - 08/02/2023	16h às 20h

MATERIAL DE CONSUMO/EQUIPAMENTO NECESSÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUAN T.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Borracha apagadora de escrita de lápis, em látex natural, cor branca, macia, tamanho aproximado 33mm x 23mm x 8mm. A validade do produto no ato da entrega deve ser igual ou superior a 85% do prazo total. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO.	UNID	15	0,49	7,35
02	Caneta Esferográfica Ponta Grossa (1,2 mm), Tubo em Cristal, Esfera de Tungstênio, Tampa Ventilada, Tampa e Plug da Mesma Cor da Tinta, Cores de Tinta: Azul e Vermelha. 10 de cada cor	UNID	20	1	20
03	Clips 3/0 em arame de aço niquelado, formato paralelo, tamanho 3,6cm, caixa com 50 unidades. O produto de vera ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente	CAIX A	20	2,11	42,2
04	Clips 8/0 em arame de aço niquelado, formato paralelo, tamanho 5,7 cm, caixa com 25 unidades. O produto de vera ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação inmetro.	CAIX A	12	3,28	39,36

05	Fita corretiva para escrita em papel, tamanho compacto para estojo, corpo em poliacrilato translúcido na cor cristal ou fumê ou azul claro, resistente (o produto deve funcionar perfeitamente durante toda duração da fita corretiva), engrenagem de ajuste da tensão da fita, tampa de proteção, formato ergonômico, fita branca seca ou de secagem super rápida que possibilite escrita imediata após aplicação, uso em qualquer tipo de papel, não deixa marcas nem sombras em fotocópia, atóxica, excelente aderência e medindo no mínimo 4mm x 10m. O produto deve estar lacrado em blister individual. A validade do produto no ato da entrega deve ser igual ou superior a 85% do prazo total. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO.	UNID	3	15,56	46,48
06	Grampo para grampeador de mesa em arame de aço cobreado, tratamento contra oxidação, sem rebarbas, pontas afiadas, tamanho 26/6, capacidade até 30 folhas 75g/m ² , caixa com 5000 unidades. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO.	UNID	3	5,05	15,15
07	Lápis 2B, corpo sextavado em madeira 100% reflorestada, sem borracha, cor preto ou verde ou azul escuro, fácil apontabilidade, carga de grafite 2B com 2mm, escrita macia e fácil de ser apagada, atoxico. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO. Caixa com 4 unidades	CAIX A	6	4,57	27,42
08	Lápis 2B, corpo sextavado em madeira 100% reflorestada, sem borracha, cor preto ou verde ou azul escuro, fácil apontabilidade, carga de grafite 2B com 2mm, escrita macia e fácil de ser apagada, atoxico. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO. Caixa com 4 unidades	CAIX A	6	4,57	27,42

09	Marcador hidrográfico em plástico para quadro branco e magnético, embalagem com 4 unidades, cores: Azul, Verde, Vermelha e Preta. Ponta indeformável de poliéster, com extremidade arredondada e macia, traço com aproximadamente 2,0mm, linear, A validade do produto no ato da entrega deve ser igual ou superior a 85% do prazo total. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento. O produto deve atender a legislação vigente e possuir certificação INMETRO.	UNID	5	19,4	97
		Total consumo			497,96
10	Notebook	UNID	1	4000	4000,00
		Total Equipamento			4000,00
TOTAL					4.497,96

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I – Remuneração discriminada dos Recursos Humanos				
1 – Pessoal	Unidade/Mês	Quantidade	Custo Unitário	Valor Total
Servidores	HM/5	3	2.783,33	41.074,95
Coordenador Projeto	HM/5	1	3.932,60	19.663,00
Aluno - bolsista	HM/5	3	657,20	9.858,00
1 – Pessoal Total				70.595,95
II – Custos Administrativos			Valor (\$)	
2.1 - Material de Consumo Necessário			497,96	
2.2 - Material Permanente (1 Notebook)			4.000,00	
2.4 - Taxa de Utilização de Equipamentos *			600,00	
2.5 - Despesas bancárias			30,00	
2 – Custos Administrativos Total			5.127,96	
III - Despesas Operacionais PRÓ-IFF (15%)			Valor	
			11.358,59	
V – Total do Orçamento Financeiro			Valor	
			87.082,50	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Data de Vencimento do Desembolso	Entrega de Referência	Desembolso	Valor (R\$)
Início (Marco Zero do Projeto)	Na assinatura do contrato	Sinal	R\$ 16.486,55
34° Dia da assinatura do contrato	-Ambiente Preparado e <i>templates</i> selecionados	Parcela 1	R\$ 14.119,19
61° Dia da assinatura do contrato	-Relatórios de Teste Usuário e Plano de Aula -Prova de Conceito Aprovado	Parcela 2	R\$ 14.119,19
86° Dia da assinatura do contrato	-Manutenção Usuário e Plano de Aula -Requisitos Currículo Aprovados -Relatório de Testes Aula e Material de Aula -Funcionalidade Currículo Disponível	Parcela 3	R\$ 14.119,19
109° Dia da assinatura do contrato	-Manutenção Aula/Mat Aula -Requisitos Processos Aprovados -Relatório de Teste TT/Sala de Aula -Funcionalidade Processos Disponíveis	Parcela 4	R\$ 14.119,19
141° Dia da assinatura do contrato	-Manutenção TT/Sala de Aula -Requisitos Campanha Aprovados -Relatório de Teste/Manutenção Playlist -Funcionalidade campanha Disponível	Parcela 5	R\$ 14.119,19
Total			R\$ 87.082,50

DocuSigned by:
Willy Souza
A1F8BFEBE23EE4CC...

ASSINATURA DO REQUISITANTE

DocuSigned by:
Neiber Leite
B22707BF2787420..

ASSINATURA DO COORDENADOR